CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2021
INEXIGIBILIDADE N.º 013/2021

VIGÊNCIA: 12/05/2021 a 31/12/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO-PI E A ADVOGADA DRA. LAYSE SOARES MOURA PIMENTEL BRANDÃO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: Município de Lagoa do Sítio - PI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.588/0001-05, com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra, CEP: 64.308-000, Lagoa do Sítio-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI.

CONTRATADA: Dra. Layse Soares Moura Pimentel Brandão, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/PI sob n.º 15.183, inscrita no CPF sob n.º 056.994.073-75 e RG n.º 3.106.716 SSP/PI, com escritório profissional localizado na Rua Ricardo Soares n.º 1089, centro Valença do Piauí-PI, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Manoel n.º 45, centro Valença do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA**, conforme processo de Inexigibilidade nº 013/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de profissional para a prestação dos serviços especializados de assessoria jurídica na área administrativa com acompanhamento de demandas junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de um processo administrativo, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, culminando em um procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, referente ao processo de Inexigibilidade nº 013/2021, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste instrumento contratual através da Secretaria Municipal de Administração Geral e;

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, consoante ordem de serviço, de conformidade com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusivo todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

V – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual terá vigência de 08(oito) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por iguais ou sucessíveis períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por interesse público, caso haja conveniência das partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Lagoa do Sítio-PI, estando classificadas no Anexo da Lei Municipal n.º 278/2020, que estima as receitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro/2021.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), e global de R$ 28.000,00(vinte e oito mil reais), conforme proposta constante nos autos do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, por meio de transferência on-line na **Conta Corrente n.º 22.181-3 Agência n.º 2761-8 Bando do Brasil S/A**, pertencente a correntista Dra. Layse Soares Moura Pimentel Brandão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal de serviço avulso, estando esta devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, pelo Gestor de Contratos, bem como pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma.

Lagoa do Sítio (PI), 12 de maio de 2021.

José Sávio de Moura e Silva

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal
CPF n.º 058.506.113-04

Layse Soares Moura Pimentel Brandão

Layse Soares Moura Pimentel Brandão
Advogada – OAB/PI n.º 15.183
CPF/MF n.º 056.994.073-75

TESTEMUNHAS:

1.º Fernando Moura Soares 2.º Leilande dos R. dos S. Sousa

CPF N.º 020 578 993 85 CPF N.º 051.916.833-07